



PODER EXECUTIVO

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
PREFEITO MUNICIPAL

ZAQUEU TEIXEIRA
VICE-PREFEITO

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

JOÃO BATISTA THOMÉ BARRA
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

GRACIELLE GISLENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SANDRO ROGÉRIO VIEIRA RIBEIRO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ALAN DA CONCEIÇÃO BINOTI
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

LEANDRO MACHADO CARDOSO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

ZILDA CAROLINA VARGAS GITAHY
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO

MARIA BETANIA PESSOA DE PAIVA
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

ANDRÉ LUIZ MONSORES DE ASSUMPCÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RÔMULO FERREIRA SALES
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

JOAMILTON ORNELAS FONTES PEREIRA
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

AMANDA BARRETO RODRIGUES
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

LUIZ EDUARDO DOS SANTOS
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

CRISTINA REMANN DA SILVA OLIVEIRA
SECRETARIA MUN. DE OBRAS

JOSE RIBAMAR DE LIMA
SECRETARIO MUN. DE HABITAÇÃO

PEDRO TOSHIO CARNEIRO KIMURA
SECRETARIO MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

EDUARDO LOPES BARBOSA
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

CRISTIANO PINTO DE MACEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

JEFFERSON OLIVEIRA FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

FELIPE SOARES LAUREANO
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

LEONARDO CORREIA RABELLO (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

NORBERTO DE ANDRADE FERREIRA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

JEFFERSON PEREIRA DA SILVA
PREVIQUEIMADOS

FELIPE SOARES LAUREANO (RESPONDENDO)
CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

THIAGO RORIS DE MATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito.....	2
Despachos do Prefeito.....	2
Atos da Secretária Municipal de Administração.....	3
Atos do Secretário Municipal de Transporte e Trânsito.....	3

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

.....	4
-------	---

AVISOS, EDITAIS E NOTIFICAÇÕES

.....	9
-------	---

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS VEREADORES

THOMAS JEFFERSON ALVES
PRESIDENTE

CARLOS ROGÉRIO COSTA DOS SANTOS
CINTIA BATISTA DE OLIVEIRA MENDONÇA
CRISTIANO ROSA DE OLIVEIRA
FELIPE DE OLIVEIRA CARVALHO
FRANCOIS DE OLIVEIRA FREITAS
JACKSON DA SILVA COELHO
JOÃO PEDRO LEMOS
JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA
LUIZ FELIPP CASTELANO
NILTON MOREIRA CAVALCANTE
PAULO BERNARDO DA SILVA JUNIOR
PAULO BEZERRA RODRIGUES JR
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE
PAULO VICTOR BONINI VIANNA
RENAN HENRIQUE DO NASCIMENTO
WILSON ESPERIDIÃO PIMENTA SAMPAIO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 63 – Quinta-Feira, 03 de Abril de 2025 – Ano XXXIV – Página 2

Atos do Prefeito

O Prefeito Municipal de Queimados no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 1635/GAP/25. CESSAR OS EFEITOS da Portaria nº. 181/GAP/22, que tornou pública a cessão da servidora **RAQUEL BATALHA DE OLIVEIRA**, Professor II, Matrícula nº 5756/81, cedida do Município de Queimados, para a Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, a contar de **26/03/2025**. (Processo nº. 0483/2022/03)

PORTARIA Nº 1636/GAP/25. EXONERAR a pedido, a servidora **TAINA JAMILE CAVALCANTI DA CRUZ**, matrícula nº 12703/01, Monitor de Alunos, a contar de 10/01/2022. (Processo nº 286/2025-E).

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
Prefeito

Despachos do Prefeito

Processo nº 23280/2022/32. Requerente: S KALAUM CONFECÇÕES INFANTIS. Assunto: Isenção de Alvará 2023. Com base na manifestação do Diretor de Fiscalização de tributos da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – SEMFAPLAN às fls. 22, e da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMFAPLAN, às fls. 23/24. **INDEFIRO** o pedido de isenção da taxa de vistoria de estabelecimento, para o exercício 2020 no processo nº 23046/2019/32, no exercício 2021 no processo nº 22357/2020/32, no exercício de 2022 no processo nº 22695/2021/32 e para o exercício 2023 no processo nº 23280/2022/32 na inscrição mobiliária nº **8898091**, com base no disposto no art. 85, inciso III do CTMQ.

Processo nº 23659/2023/32. Requerente: NOVO MILENIO COMERCIO DE GAS LTDA. Assunto: Isenção Taxa de Vistoria 2024. Com base na manifestação do Diretor de Fiscalização de tributos da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – SEMFAPLAN às fls. 34/35, e da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMFAPLAN, às fls. 37/38. **DEFIRO** o pedido de isenção da taxa de vistoria de estabelecimento, para o exercício 2023 no processo nº 21909/2022/32 e no exercício 2024 no processo nº 23659/2023/32, na inscrição mobiliária nº **8904464**, com base no disposto no art. 300-A parágrafo único do CTMQ.

Processo nº 21472/2017/32. Requerente: RODRIGO LIMA GARCIA. Assunto: Baixa da Inscrição. Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – SEMFAPLAN, às fls. 37/38, **DEFIRO** a Baixa da inscrição mobiliária nº **8920996**, com base no art. 277, do CTMQ.

PMQ/PROCESSO/5695/2025-E. Assunto: Isenção Taxa de Vistoria 2025. Com base na manifestação do Diretor de Fiscalização de tributos da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – SEMFAPLAN id. 21, e da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMFAPLAN, id. 22. **INDEFIRO** o pedido de isenção da taxa de vistoria para o exercício 2025 na inscrição mobiliária nº **30064084000430**, com base no disposto no art. 85, inc. III do CTMQ.

PMQ/PROCESSO/6256/2025E. Assunto: Isenção Taxa de Vistoria 2025. Com base na manifestação do Diretor de Fiscalização de tributos da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – SEMFAPLAN id.. 14, e da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMFAPLAN, id. 15. **DEFIRO** o pedido de isenção da taxa de vistoria para o exercício 2025 na inscrição mobiliária nº 02922984000193, com base no disposto no art. 300-A parágrafo único do CTMQ.

PMQ/PROCESSO/7935/2025-E. Assunto: Isenção Taxa de Vistoria 2025. Com base na manifestação do Diretor de Fiscalização de tributos da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – SEMFAPLAN id.13, e da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMFAPLAN, id. 14. **DEFIRO** o pedido de isenção da taxa de vistoria para o exercício 2025 na inscrição mobiliária nº 29169573000125, com base no disposto no art. . 300-A parágrafo único do CTMQ.

PMQ/PROCESSO/4698/2025-E. Assunto: Isenção de IPTU 2025. Com base na manifestação da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – SEMFAPLAN, id 15/16, **DEFIRO** o pedido de isenção de IPTU para o exercício de 2025, para a inscrição imobiliária nº **0034889**, Art. 200 inc. III do CTMQ.

PMQ/PROCESSO/4755/2025-E. Assunto: Isenção de IPTU 2025. Com base na manifestação da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – SEMFAPLAN, id 17/18, **DEFIRO** o pedido de isenção de IPTU para o exercício de 2025, para a inscrição imobiliária nº **0051857**, Art. 200 inc. III do CTMQ.

PMQ/PROCESSO/4914/2025-E. Assunto: Isenção de IPTU 2025. Com base na manifestação da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – SEMFAPLAN, id 21/22, **DEFIRO** o pedido de isenção de IPTU para o exercício de 2025, para a inscrição imobiliária nº **0051918**, Art. 200 inc. III do CTMQ.

PMQ/PROCESSO/4437/2025-E. Assunto: Isenção de IPTU 2025. Com base na manifestação da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – SEMFAPLAN, id 16/17, **DEFIRO** o pedido de isenção de IPTU para o exercício de 2025, para a inscrição imobiliária nº **0078586**, Art. 200 inc. III do CTMQ.

PMQ/PROCESSO/4724/2025-E. Assunto: Isenção de IPTU 2025. Com base na manifestação da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – SEMFAPLAN, id 16/17, **INDEFIRO** o pedido de isenção de IPTU para o exercício de 2025, para a inscrição imobiliária nº **00**, Art. 85, inc. III do CTMQ.

PMQ/PROCESSO/4907/2025-E. Assunto: Isenção de IPTU 2025. Com base na manifestação da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – SEMFAPLAN, id 16/17, **DEFIRO** o pedido de isenção de IPTU para o exercício de 2025, para a inscrição imobiliária nº **0047712**, Art. 200 inc. III do CTMQ.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 63 – Quinta-Feira, 03 de Abril de 2025 – Ano XXXIV - Página 3

PMQ/PROCESSO/3028/2025-E. Assunto: Baixa da Inscrição. Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – SEMFAPLAN, id. 27/28, **DEFIRO o pedido** de Baixa da inscrição mobiliária nº **8899126**, com base no art. 277 do CTMQ.

ERRATA: CORREÇÃO NO DOQ Nº 28/25, de 07/02/2025, PARA QUE CONSTE:

ONDE SE LÊ: PMQ/PROCESSO/7371/20254-E. Requerente: WISLAINE LESSA DE ANDRADE. Com base na manifestação da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMFAPLAN – id: 25, **DEFIRO** o pedido de imunidade ITBI a WISLAINE LESSA DE ANDRADE, CPF, **01917139705 com fulcro no art. 220, inc. I do CTMQ.**

LEIA-SE: PMQ/PROCESSO/7371/2024-E Com base na manifestação da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMFAPLAN – id: 25, **DEFIRO** o pedido de isenção de ITBI a WISLAINE LESSA DE ANDRADE, CPF, **01917139705 com fulcro no art. 220, inc. I do CTMQ.**

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
Prefeito

Atos da Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 363/SEMAD/2025.

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições e,

Considerando a necessidade de instaurar a **Comissão para Acompanhamento e Validação de Execução Contratual Celebrado com Prestador de Serviços**, com vistas a detectar desvio ou inexecução, bem como fazer constar o resultado do referido trabalho nos autos;

Considerando a necessidade de cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 117 da Lei 14.133/21;

Considerando o disposto nos artigos 62 e 63 da Lei n.º 4.320/64;

RESOLVE:

Art. 1º. CESSAR OS EFEITOS da Portaria n.º 834/SEMAD/2024, publicada no DOQ 138 de 24 de julho de 2024, pág. 24, e **DESIGNAR** no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, nova Comissão para Acompanhamento e Validação de Execução Contratual Celebrado com Prestador de Serviços, a ser constituída pelos seguintes membros:

- I. **Luís Antônio da Silva Melo**, matrícula n.º 6570/61, Agente Administrativo;
- II. **Anderson Baptista da Costa**, matrícula n.º 5724/01, Motorista;
- III. **Damião José de Santana**, matrícula n.º 3670/64, Chefe da Divisão de Controle de Abastecimento;
- IV. **Sandro Alves da Silva**, matrícula n.º 16029/01, Assessor Administrativo;
- V. **Darwin de Freitas**, matrícula n.º 5541/71, Motorista.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

ZILDA CAROLINA VARGAS GITAHY
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 14193/02

A Secretária Municipal de Administração de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 364/SEMAD/2025. Conceder Licença Prêmio ao (a) servidor(a) **MARCIA DE ARAUJO ADÃO PAULINO, ASG, SEMFAPLAN, Matrícula n.º 4193/91, 2.º (segundo) mês^(s)** a contar de **01/04/2025 à 30/04/2025**, referente ao período aquisitivo de **23/06/2019 à 22/06/2024** de acordo com o processo nº 2021/2021/02

ZILDA CAROLINA VARGAS GITAHY
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 14193/02

Atos do Secretário Municipal de Transporte e Trânsito

Portaria nº 013/SEMUTTRAN/24, de 03 de abril de 2025.

“ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE DEFESA PRÉVIA – CADEP, ESTABELECE PROCEDIMENTOS E SUA RESPECTIVA COMPOSIÇÃO NO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS”.

O Secretária Municipal de Transporte e Trânsito, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar Composição da Comissão de Análise de Defesa Prévia – CADEP, órgão de assessoramento da Autoridade de Trânsito do Município de Queimados;

Art. 2º. Ficam designados para composição da Comissão de Análise de Defesa Prévia – CADEP os seguintes servidores, a contar do dia 01 de fevereiro do ano de 2025, conforme Anexo I;

Art. 3º. Ficam revogadas as portarias anteriormente publicadas;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 63 – Quinta-Feira, 03 de Abril de 2025 – Ano XXXIV - Página 4

Passam a constituir como membros a nova comissão os seguintes servidores:

ANEXO I:

Nome	Matrícula
Paulo Eduardo Guerra Xavier	14862/01
Elysa de Almeida Alves	16157/01
Joel Henrique Soares da Silva	15597/01

LEONARDO CORREIA RABELLO
Secretário Municipal de Transporte e Trânsito
Matrícula: 14.339/01

Atos do Poder Legislativo

ATO nº028/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS - RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais; **PUBLIQUE-SE** de acordo com o artigo 125 Parágrafo primeiro do **REGIMENTO INTERNO**, a **ORDEM DO DIA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 08 DE ABRIL DE 2025**:

Projeto de Lei Nº 397/2025

Autor: Ver. Professor Renan

Assunto: "Dispõe sobre a semana Municipal da Maternidade Atípica, no âmbito do Município de Queimados e dá outras providências".

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Queimados, a Semana Municipal da Maternidade Atípica, a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 15 de maio, com o objetivo de promover ações de conscientização e apoio às mães atípicas, bem como fomentar a formulação de políticas públicas voltadas ao tema.

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se:

I – Mãe atípica: aquela que possui filhos ou dependentes com alguma condição de saúde que exija atenção especial e acompanhamento contínuo;

II – Atividades de conscientização: eventos, palestras, seminários, fóruns e outras iniciativas que promovam o debate e a disseminação de informações sobre a maternidade atípica, priorizando a promoção da saúde mental e o suporte social.

Art. 3º São objetivos da Semana Municipal da Maternidade Atípica:

I – incentivar e fomentar discussões sobre políticas públicas de proteção e acolhimento às mães atípicas;

II – estimular a capacitação de profissionais da rede municipal de saúde e assistência social para o atendimento adequado às mães atípicas e suas famílias;

III – promover ações educativas e culturais, por meio de campanhas de conscientização e divulgação de informações sobre os desafios da maternidade atípica;

IV – fomentar a participação da sociedade civil organizada, de instituições acadêmicas e de especialistas para o desenvolvimento de estudos e propostas voltadas ao tema;

V – incentivar parcerias entre o Poder Público e entidades do terceiro setor para a implementação de programas e iniciativas de apoio às mães atípicas.

Art. 4º A Semana Municipal da Maternidade Atípica será organizada por meio de parcerias institucionais entre a sociedade civil, órgãos públicos e demais entidades interessadas, sem imposição de obrigações administrativas ao Poder Executivo.

Art. 5º A implementação das disposições desta Lei ocorrerá de acordo com a disponibilidade orçamentária do Município, não gerando obrigação financeira sem previsão em dotação específica.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Projeto de Lei Nº 398/2025

Autor: Ver. João Lemos

Assunto: "Dispõe sobre a RESERVA DE 20% das vagas oferecidas pela CASA DA INOVAÇÃO para pessoas PRETAS, PARDAS E INDÍGENAS no Município de Queimado e dá outras providências".

Art. 1º Fica estabelecida a reserva de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas pela Casa da Inovação para pessoas autodeclaradas pretas, pardas e indígenas no município de Queimados.

Art. 2º A reserva de vagas mencionada no artigo anterior será aplicada em todas as seleções para programas, cursos, aceleração de startups e demais iniciativas promovidas pela Casa da Inovação no município de Queimados.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 63 – Quinta-Feira, 03 de Abril de 2025 – Ano XXXIV - Página 5

Art. 3º Para usufruir do benefício previsto nesta lei, os candidatos deverão comprovar sua autodeclaração por meio de mecanismos de heteroidentificação, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Caso as vagas reservadas não sejam preenchidas por falta de candidatos aptos, estas serão revertidas para a ampla concorrência.

Art. 5º A Casa da Inovação, responsável pela execução desta política de inclusão, deverá apresentar relatórios anuais sobre a aplicação da reserva de vagas e os impactos sociais gerados.

Art. 6º A Casa da Inovação será responsável por fiscalizar o cumprimento desta lei, garantindo transparência e publicidade aos processos seletivos.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Projeto de Lei Nº 400/2025

Autor: Ver. Felipe Carvalho

Assunto: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de capacitação em noções básicas de primeiros socorros para servidores públicos comissionados e estatutários da Prefeitura de Queimados e dá outras providências".

Art. 1º- Fica instituída a obrigatoriedade da capacitação em noções básicas de primeiros socorros para todos os servidores comissionados e estatutários da Prefeitura Municipal de Queimados.

Art. 2º- A capacitação será realizada anualmente, por meio de cursos ministrados por profissionais qualificados da área da saúde ou por instituições especializadas.

Art. 3º- O conteúdo programático da capacitação deverá abranger, no mínimo:

- I – Atendimento inicial em casos de engasgo, parada cardiorrespiratória e desmaios;
- II – Técnicas de reanimação cardiopulmonar (RCP);
- III – Primeiros socorros em casos de acidentes, quedas, queimaduras e cortes;
- IV – Noções básicas de como proceder em situações de urgência até a chegada do socorro especializado;
- V – Uso adequado de equipamentos básicos de primeiros socorros.

Art. 4º- A Prefeitura Municipal poderá firmar convênios ou parcerias com instituições públicas ou privadas para viabilizar a capacitação dos servidores.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Projeto de Lei Nº 401/2025

Autor: Ver. Branco Vira Virou

Assunto: "Dispõe sobre a prioridade no atendimento aos responsáveis legais por crianças e adolescentes com deficiência nos órgãos e serviços públicos municipais de Queimados".

Art. 1º. Fica assegurada a prioridade no atendimento aos pais ou responsáveis legais por crianças e adolescentes com deficiência nos órgãos e repartições públicas do Município de Queimados.

Parágrafo Único - A prioridade de que trata esta Lei poderá ser aplicada ao responsável legal, mesmo na ausência da criança ou adolescente com deficiência, quando o atendimento estiver diretamente relacionado aos interesses do menor, como questões de saúde, assistência social e serviços educacionais.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I - Criança com deficiência aquela com idade até 12 anos incompletos e adolescentes com idade até 18 anos incompletos que possuam impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, nos termos do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015).
- II - Responsável legal: aquele que, por força de lei ou decisão judicial, detém a guarda ou a responsabilidade sobre a criança com deficiência.

Art. 3º. Os órgãos e repartições públicas municipais deverão incluir aviso de atendimento prioritário aos pais e/ou responsáveis por crianças com deficiência, por meio de placas ou cartazes em local visível ao público.

Art. 4º. Para a comprovação da condição de responsável legal por criança e adolescente com deficiência, o responsável deverá apresentar documento de identificação da criança (como carteira de identidade, certidão de nascimento, ou outro documento oficial) e, quando solicitado, qualquer documento que comprove a responsabilidade legal pela criança, como procuração ou termo de guarda.

Art. 5º. Esta Lei não substitui ou prejudica as demais prioridades previstas em legislações federais, estaduais e municipais, devendo ser aplicada de forma complementar e integrada aos direitos já assegurados.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 63 – Quinta-Feira, 03 de Abril de 2025 – Ano XXXIV - Página 6

Art. 6º. O descumprimento das disposições desta Lei por órgãos públicos municipais poderá ser objeto de reclamação formal pelos cidadãos aos órgãos de fiscalização do Município, conforme regulamentação a ser estabelecida pelo Poder Executivo.

Art. 7º. O Poder Executivo deverá incluir aviso de atendimento prioritário aos pais e/ou responsáveis por crianças e adolescentes com deficiência, por meio de placas ou cartazes em local visível ao público, conforme regulamentação do Poder Executivo e disponibilidade orçamentária.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Projeto de Lei Nº 403/2025

Autor: Ver. Paulinho Bernardo

Assunto: “Dispõe sobre a inclusão de primeiros socorros no acompanhamento do pré-natal realizado nas unidades de saúde públicas e privadas”.

Art. 1º Fica determinada a inclusão obrigatória de orientações sobre primeiros socorros no acompanhamento do pré-natal oferecido nas unidades de saúde públicas e privadas do município de Queimados.

Art. 2º As orientações de primeiros socorros devem abranger, no mínimo:

- I – Procedimentos em casos de engasgos de bebês, incluindo a técnica de tapotagem torácica e dorsal;
- II – Identificação e medidas a serem tomadas em casos de febre alta, convulsões e outras emergências comuns na primeira infância;
- III – Prevenção de acidentes domésticos envolvendo bebês e crianças;
- IV – Outras informações pertinentes a segurança e bem-estar do recém-nascido.

Art. 3º As orientações deverão ser ministradas por profissionais capacitados de área da saúde, podendo ser realizados cursos, palestras ou inserção do conteúdo em consultas regulares do pré-natal.

Art. 4º O conteúdo das orientações poderá ser disponibilizado em materiais impressos e digitais para facilitar o acesso das gestantes e responsáveis.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Projeto de Lei Nº 404/2025

Autor: Ver. Prof. Castelano

Assunto: “Dispõe sobre a política de cooperação Sinal Vermelho na Cidade de Queimados”.

Art. 1º. Esta Lei define a política de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), abrangendo inclusive casais homoafetivos formados por homens e mulheres travestis e transexuais.

Parágrafo Único. A política de cooperação Sinal Vermelho consiste na denúncia por meio do código “sinal em formato de X”, preferencialmente feito na mão e na cor vermelha, podendo ser feita diretamente pela vítima aos órgãos públicos e entidades privadas constantes do respectivo programa.

Art. 2º. Fica autorizada a integração entre o Poder Executivo, as entidades privadas, como farmácias, padarias, açougues, supermercados, casas de eventos, bares, restaurantes, para a promoção e a realização da política do Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como medida de ajuda à vítima de violência doméstica e familiar.

Parágrafo Único. Para atingir os objetivos constantes desta lei, cabe ao Poder Executivo promover campanha informativa e capacitação permanente dos profissionais pertencentes ao programa para encaminhar a vítima ao atendimento especializado na localidade, bem como um canal de comunicação imediata entre o Poder Público e as entidades privadas.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), sem prejuízo da captação de recursos junto a outras esferas de governo e instituições parceiras.

Parágrafo único. A implementação das ações previstas nesta Lei estará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, não podendo comprometer outras políticas públicas essenciais.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor no dia da sua publicação.

Projeto de Lei Nº 405/2025

Autor: Ver. Prof. Castelano

Assunto: “Dispõe sobre a declaração da festa do Juca Gado como patrimônio cultural imaterial do Município de Queimados”.

Art. 1º. Fica a Festa do Juca Gado declarada como patrimônio cultural imaterial da Cidade de Queimados, devendo fazer parte do acervo cultural para todos os fins.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor no dia da sua publicação.

Projeto de Lei Nº 407/2025

Autor: Ver. Prof. Castelano

Assunto: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação do cabeamento, alinhamento e retirada de fiação excedente no Município de Queimados e dá outras providências”.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 63 – Quinta-Feira, 03 de Abril de 2025 – Ano XXXIV - Página 7

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre diretrizes para o ordenamento urbano e a segurança pública no Município de Queimados, estabelecendo regras para a organização e manutenção de redes aéreas de cabeamento, em colaboração com as empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas que operam serviços de distribuição de energia elétrica e telecomunicações, observadas as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

Art. 2º. As empresas responsáveis por redes aéreas no Município de Queimados deverão, no prazo de 06 (seis) meses a contar da publicação desta Lei:

I – identificar os cabos existentes, garantindo a rastreabilidade das redes;

II – realizar o alinhamento dos fios nos postes, bem como a retirada dos fios e equipamentos em desuso ou excedentes, promovendo a adequada organização da fiação aérea;

III – manter livres as vias públicas de fiação solta, caída ou em desuso, removendo-a em prazo razoável, conforme regulamento a ser estabelecido pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Em casos de risco iminente à segurança pública, as empresas deverão realizar a regularização ou remoção da fiação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação da autoridade municipal competente.

Art. 3º. Os novos projetos de instalação de infraestrutura aérea no Município deverão:

I – conter cabeamento identificado de forma visível, permitindo a rastreabilidade da operadora responsável;

II – obedecer ao alinhamento correto nos postes, garantindo a disposição ordenada da fiação e a minimização do impacto visual e estrutural.

Art. 4º. Constatado o descumprimento do disposto no artigo 1º, as empresas nele mencionadas serão notificadas a promover as adequações necessárias ao cumprimento das obrigações no prazo de 7 (sete) dias, contados a partir da data do recebimento da notificação, ressalvados os casos de emergência, em que o prazo fica reduzido para 24 (vinte e quatro) horas, a partir da data da constatação do risco ou do recebimento de notificação do órgão municipal ou competente.

Art. 5º. As empresas responsáveis pelo cabeamento de alta tensão no Município de Queimados, ficam obrigadas a realizar manutenção, conservação, remoção e substituição de postes de concreto ou madeira, que se encontrarem em estado precário, tortos, inclinados ou em desuso, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Queimados ou para os consumidores.

§ 1º. Os postes constatadamente em desuso pelas concessionárias, ou que já estejam com postes substituídos dentro de um distanciamento de 5 (cinco) metros deverão necessariamente ser substituídos em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§ 2º. Em caso de substituição de poste, fica a empresa responsável obrigada a notificar as demais empresas que utilizam o poste como suporte de seu cabeamento, a fim de que possam realizar o realinhamento dos cabos e demais equipamentos ou a retirada dos cabos e demais equipamentos inutilizados.

§ 3º. A notificação de que trata o parágrafo anterior deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a substituição dos postes.

§ 4º. No caso de substituição de poste motivada por situação de emergência, caracterizada pela situação de risco à saúde e à segurança de terceiros e de instalações, a empresa responsável fica obrigada a notificar imediatamente as demais empresas que utilizam o poste como suporte de seu cabeamento, a fim de se eliminarem os riscos.

§ 5º. Havendo substituição de poste, as empresas notificadas têm o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para regularizar a situação de seus cabos e demais equipamentos.

Art. 6º. O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um ocupante não utilize pontos de fixação ou invada a área destinada a outros, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública.

Art. 7º. As fiações devem ser identificadas e instaladas separadamente, com o nome do ocupante, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento.

Parágrafo único. A identificação da fiação deve ser feita a cada dois vãos entre postes.

Art. 8º. Nas ruas arborizadas, os fios condutores de energia elétrica, o cabeamento telefônico e os demais ocupantes dos postes de energia elétrica deverão ser estendidos à distância razoável das áreas, conforme definido em regulamento, e devidamente isolados da vegetação.

§ 1º. Fica a empresa concessionária e ou permissionária de energia elétrica, obrigada a realizar o recolhimento dos galhos após a poda das árvores na extensão da rede elétrica.

§ 2º. Os galhos e resíduos decorrentes dos serviços realizados deverão ser retirados do local pela empresa responsável, que dará a destinação correta para o material.

§ 3º. O recolhimento dos galhos deve ser feito de forma simultânea a poda, para evitar acidentes e transtornos à comunidade.

Art. 9º. Fica a empresa estatal ou concessionária ou permissionária do serviço público de distribuição de energia elétrica obrigada a enviar bimestralmente ao Poder Executivo, relatório das notificações realizadas com base nesta Lei, bem como do comprovante de recebimento pela empresa notificada.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 63 – Quinta-Feira, 03 de Abril de 2025 – Ano XXXIV - Página 8

Art. 10. Os custos decorrentes do disposto nesta Lei serão suportados integral e exclusivamente pelas empresas estatais, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos e prestadoras de serviços que operam com cabeamento no Município de Queimados, ficando vedada qualquer cobrança dos consumidores.

Art. 11. O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes medidas:

I – notificação para regularização da situação, observados os prazos definidos nesta Lei;

II – multa no valor de 1.000 (mil) Unidades Fiscais de Referência do Município de Queimados – UFIR-Q por metro linear de cabeamento, na hipótese de descumprimento do disposto no inciso I do artigo 1º, combinado com o artigo 4º;

III – multa no valor de 5 (cinco) Unidades Fiscais de Referência do Município de Queimados – UFIR-Q por metro linear de cabeamento, na eventualidade de descumprimento do disposto no inciso II do artigo 1º, combinado com o artigo 4º;

IV – multa no valor de 10 (dez) à 30 (trinta) Unidades Fiscais de Referência do Município de Queimados – UFIR-Q por poste, na possibilidade de descumprimento do disposto no “caput” do artigo 5º.

Parágrafo único. Na aplicação da penalidade prevista no inciso IV, serão considerados o grau de urgência na manutenção, conservação, remoção ou substituição do poste, bem como o risco à segurança de pessoas e bens públicos ou particulares.

Art. 12º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Projeto de Lei Nº 408/2025

Autor: Ver. Paulinho Bernardo

Assunto: “Dispõe sobre a prioridade de atendimento para pessoas que realizam tratamento de Quimioterapia, Radioterapia, Hemodiálise ou utilizem bolsa de Colostomia no Município de Queimados”.

Art. 1º Fica determinado à prioridade de atendimento, para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia no município de Queimados.

I- A determinação a que se refere o artigo primeiro garante direito a atendimento prioritário nas filas de Bancos, Casas Lotéricas, Supermercados e/ou congêneres, e em órgãos públicos municipais em que houver atendimento ao público.

Art. 2º As empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo deverão disponibilizar as pessoas às quais se refere o art. 1º desta Lei, acesso aos assentos de prioridade por estarem equiparadas à condição de deficiência e mobilidade reduzida, devido às condições e às consequências da doença/tratamento.

Art. 3º Fica garantido em estacionamentos de estabelecimentos privados ou de uso coletivo, para as pessoas às quais se refere o art. 1º desta Lei, o direito à utilização das vagas de estacionamento destinadas para pessoas com deficiência, com dificuldade de locomoção e idosos.

Art. 4º O benefício objeto desta Lei somente será válido no período em que estiver sendo realizado um ou mais dos tratamentos elencados no artigo 1º.

Art. 5º O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei estabelecendo normas e critérios para concessão de documento hábil, a fim de comprovação das condições elencadas em seu artigo 1º.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Projeto de Lei Nº 411/2025

Autor: Ver. Branco Vira Virou

Assunto: “Declara o Palestra Futebol Clube como patrimônio cultural imaterial do Município de Queimados e dá outras providências”.

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Queimados, nos termos do art. 216, §1º, da Constituição Federal, e da legislação municipal correlata, o Palestra Futebol Clube, em razão de sua notória contribuição histórica, social, cultural e esportiva para a identidade e memória coletiva da população queimadense.

Art. 2º A presente declaração tem por finalidade preservar, valorizar e difundir os valores culturais e esportivos associados ao Palestra Futebol Clube, bem como incentivar ações públicas e comunitárias voltadas à sua salvaguarda, memória e continuidade.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio do órgão competente na área de cultura, promoverá o registro do bem cultural mencionado no artigo 1º no Livro do Tombo Imaterial do Município, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º A conservação e manutenção do espaço físico do Palestra Futebol Clube permanecerá sob responsabilidade do próprio clube, nos termos de seus atos constitutivos.

Art. 5. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº011/2025

Autor: Ver. Victor Vianna

Assunto: Outorga título honorífico de cidadão Queimadense ao Ilmo. Sr. Afonso Ribeiro.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 63 – Quinta-Feira, 03 de Abril de 2025 – Ano XXXIV - Página 9

REQUERIMENTO Nº 525/2025

Autor: Ver. Branco Vira Virou

Assunto: Concessão de moção de aplausos aos Ilmos. Srs.: Drª Mikaella Batista Fontes – Médica Diretora do Hospital Ricardo Cruz, Lincoln Ferreira de Souza – Diretor Administrativo e de RH – UPA Queimados, Ana Paula da Silva Antônio – Coordenadora de Enfermagem do NIR – Núcleo Interno de Regulação do Hospital Ricardo Cruz e Angela Cristina da Silva Evangelista – Enfermeira UPA Queimados.

REQUERIMENTO Nº 526/2025

Autor: Ver. Victor Vianna

Assunto: Concessão de moção de aplausos ao Ilmos. Srs.: Elaine Cristina Batista dos Santos Santana- Subtenente Bombeiro Militar do Estado do Rio de Janeiro.

REQUERIMENTO Nº 527/2025

Autor: Ver. Victor Vianna

Assunto: Concessão de Medalha Gov. Leonel De Moura Brizola ao Exmo. Sr.: Deputado Estadual Licenciado como Secretário de Habitação e Interesse Social- Bruno Filgueira Dauaire.

REQUERIMENTO Nº 528/2025

Autor: Ver. Victor Vianna

Assunto: Concessão de Medalha Gov. Leonel de Moura Brizola a Exma. Sra.: Deputada Federal Daniela Dytz da Cunha - Dani Cunha.

Queimados, 03 de abril de 2025.

THOMAS JEFFERSON ALVES
Presidente da Câmara Municipal de Queimados

Avisos, Editais e Notificações

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUEIMADOS
AVISO DE ADIAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº03.2025

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para abastecimento dos dispositivos de saúde mental CAPS, CAPSI, RT 1, RT 2, RT 3, RT 4, Núcleo Álcool e outras Drogas em transição para CAPS AD, para preparo de lanches e refeições dos usuários desses serviços, destinado à Secretaria Municipal de Saúde de Queimados nas unidades do Departamento de Saúde mental, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2640/2024-E

O pregoeiro no uso de suas atribuições legais, AVISA aos interessados que a abertura do Pregão Eletrônico Nº 03.2025 prevista para o dia 04/04/2025, FICA ADIADA SINE DIE

Marcos Felipe Souza de Lima
Pregoeiro